

GOVERNO DE RORAIMA "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI Nº 364

DE 14

DE

Janeiro

DE 2003.

"Proíbe a utilização de alimentos geneticamente modificados na merenda escolar de escolas públicas no Estado de Roraima e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica proibida a utilização de alimentos geneticamente modificados na composição da merenda escolar fornecida aos alunos do sistema estadual de ensino público no Estado de Roraima.
 - Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 14 de Janeiro de 2003.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA Governador do Estado de Roraima